

Questão jurídica gera insegurança

Ainda não há certeza se os recursos acumulados nos fundos de previdência privada e seus rendimentos podem permanecer fora de inventários e partilhas, ou impedidos de serem penhorados para pagamento de dívidas. A Justiça brasileira aceita em alguns casos que os valores estejam protegidos, mas discute-se que geram insegurança jurídica para o uso desse produto em algumas situações. Muitas vezes os PGBLs e VGBLs são oferecidos como opção para transmitir patrimônio, sem a burocracia, custos adicionais e a demora enfrentada em inventários e partilhas. Depois do falecimento do titular do plano, os recursos ficam disponíveis para o beneficiário indicado por ele no plano de previdência privada, sendo necessários apenas os seus documentos pessoais e a certidão de óbito. Essa possibilidade tem base no entendimento de que o VGBL é uma espécie de seguro. De acordo com o Código Civil, o capital de seguro de vida, em caso de morte, não é considerado herança para todos os efeitos: não entra em inventário ou partilha. Como não há disposição específica para o PGBL, este produto também pode ser interpretado como um seguro, ainda mais porque a Lei Complementar 109/01 determina que as entidades abertas de previdência privada serão reguladas pelas legislações aplicáveis às sociedades seguradoras. Para a advogada Andréa Nogueira, sócia do escritório Velloza & Giroto Advogados Associados, há vantagens em usar os fundos de previdência para deixar recursos para terceiros. "A Justiça tem aceitado o uso para este fim por entender que se trata de um ato de vontade", diz. Não tem ocorrido discussões, principalmente se os valores não extrapolam o limite do patrimônio disponível em sucessão. A legislação determina que 50% do patrimônio pode ser disponível para terceiros, excluindo a meação - metade dos bens, quando há casamento e regime de comunhão parcial de bens. Os outros 50% pertencem aos herdeiros legítimos, como filhos. A advogada avalia ser interessante este uso dos PGBLs e VGBLs porque não há demora com inventários e partilhas, que normalmente não têm um prazo para chegar ao fim, podendo durar mais de décadas; não há custos destes procedimentos, que também são altos; e não há incidência do ITCMD. "As alíquotas deste tributo variam conforme o Estado, mas podem chegar a 8% do valor de toda a transferência gratuita de bens ou direitos, feita em vida ou morte", diz Andréa. Em São Paulo, o tributo não incide nessas circunstâncias. O ITCMD é de 4%, assim como no Rio. (AH) Normal 0 false false false EN-US X-NONE X-NONE

Revista Cobertura, lider em [Mercado de Seguros](#).

Sobre o Autor

Agora você vai conhecer um pouco mais sobre a Cobertura Editora. Uma empresa que há 19 anos presta serviços editoriais e promove eventos voltados para o setor de seguros.

Source: <http://www.artigo1pt.com>